

STJ mantém trancamento da ação penal pela morte de Rubens Paiva

21/09/2020

A ação de ocultar cadáver prevista no artigo 211 do Código Penal só é permanente quando se depreende que o agente responsável espera, em um momento ou outro, que o corpo, objeto jurídico do crime, venha a ser encontrado. Quando a ocultação praticada há 49 anos ainda não foi desvelada, não há viés temporário. Não pode, portanto, ser classificada como permanente.



Ex-deputado Rubens Paiva foi morto em 1971 por agentes da repressão Reprodução

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça acolheu os embargos de declaração ajuizados pelo Ministério Público Federal, mas sem efeitos infringentes, e assim manteve o resultado de trancamento da ação penal pela morte do ex-deputado Rubens Paiva durante a ditadura militar.

O julgamento dos embargos foi iniciado em maio e encerrado na terça-feira (15/9), com voto-vista do ministro Felix Fischer, que acompanhou o relator, ministro Joel Ilan Paciornik.

Ocultação de cadáver foi um dos crimes pelos quais foram denunciados cinco militares. A [denúncia foi oferecida](#) em maio de 2014, 43 anos após o desaparecimento do ex-deputado, em 1971. Segundo o MPF, Paiva foi morto nas dependências do Destacamento de Operações de Informações (DOI) do 1º Exército, no Rio de Janeiro.

Em setembro de 2014, o ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para [suspender a tramitação](#) da ação penal, no âmbito de uma reclamação por afronta à Lei da Anistia (Lei 6.683/79). O caso (**Reclamação 18.686**) ainda não teve o mérito julgado e está concluso ao ministro Alexandre de Moraes, sucessor na cadeira de Teori na corte.

A defesa também levou ao STJ o pedido de trancamento da ação penal, que teve liminar indeferida em 2015, pelo ministro Gurgel de Faria, e mérito julgado em dezembro de 2019. Na ocasião, a 5ª Turma seguiu o relator, ministro Paciornik, e aplicou a Lei da Anistia para determinar a extinção da punibilidade, conforme o artigo 107 do Código Penal, e o consequente trancamento da ação penal.

O crime de ocultação de cadáver era elemento-chave para a acusação, nesse contexto. Em decisão anterior à do STJ, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região negou o trancamento por entender que não ocorrera prescrição em relação ao delito, por sua natureza de crime permanente.

O tema tangenciou a análise do recurso em Habeas Corpus pela 5ª Turma, em dezembro, e foi definido em julgamento dos embargos de declaração. O ministro Paciornik reconheceu a existência de divergência sobre o caráter permanente da ocultação de cadáver, ao contrário dos outros núcleos previstos no artigo 211 do Código Penal — destruição e subtração, estes considerados crimes instantâneos.

Reprodução



Denúncia pela morte de Rubens Paiva foi oferecida pelo MPF 43 anos após o fato
Reprodução

Segundo o relator, da interpretação da doutrina somente é possível afirmar que a ação de "ocultar cadáver" é permanente quando se depreende que o agente responsável espera, em um momento ou outro, que o corpo, objeto jurídico do crime, venha a ser encontrado.

"Dentro das circunstâncias fáticas delineadas, não é de se deduzir que a ocultação, excluindo a hipótese de destruição, como pretende a denúncia, praticada há 49 anos seja dotada de algum viés temporário. Não pode, portanto, a conduta ser classificada como permanente, mas

instantânea de efeitos permanentes", concluiu.

Ação suspensa ou trancada?

Até ser trancada pelo STJ, a ação penal seguia suspensa por decisão do ministro Teori. Ainda assim, ele permitiu, em 2015, a [produção antecipada de provas](#) devido à idade avançada e ao delicado estado de saúde de algumas das 15 testemunhas listadas pela PGR.

O ministro Felix Fischer chegou a propor Questão de Ordem para suspender o julgamento do recurso até decisão definitiva do STF na reclamação. A 5ª Turma, no entanto, entendeu que não haveria prejuízo na análise.

Isso porque permanecia risco à liberdade de locomoção dos acusados diante do recebimento da denúncia em primeira instância e ao fato da liminar do STF, de caráter precário e temporário, ter apenas suspenso o curso da ação penal.

Caso não-encerrado

O caso do ex-deputado Rubens Paiva ainda pode ser afetado em pelo menos dois processos. O primeiro, pelo julgamento da **Reclamação 18.686** no Supremo. O segundo, pela **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 320**, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSol) e que objetiva uma revisão da Lei da Anistia.

STJ



Ministro Joel Paciornik acolheu embargos de declaração sem efeito modificativo

O pedido é para que a lei, já [referendada pelo Supremo](#) em 2010, não se aplique aos crimes de graves violações de direitos humanos cometidos por agentes públicos — militares ou civis — contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos. E que não valha também para autores de crimes continuados permanentes.

Este processo se baseia na [condenação do Brasil](#) em julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em novembro de 2010, segundo a qual a Lei da Anistia impede a investigação e a sanção a graves violações de direitos humanos e é incompatível com a Convenção Americana.



Ao analisar o tema em dezembro, a 5ª Turma esclareceu que a decisão da CIDH não afasta legislação pátria anterior ao próprio tratado internacional que a instituiu.

"A meu ver, a concessão da ordem de Habeas Corpus de ofício no caso em tela, para determinar o trancamento da ação penal e reconhecer a incidência da Lei de Anistia, não contraria as obrigações assumidas pelo Estado Brasileiro ao aderir ao Pacto de San José da Costa Rica, mas apenas afirma a constitucionalidade da legislação pátria no que diz respeito à aplicação da lei penal no tempo, a irretroatividade da lei penal mais gravosa e a sua incorporação ao texto constitucional", apontou o ministro Joel Ilan Paciornik, na ocasião.

RHC 57.799

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-set-21/stj-mantem-trancamento-acao-penal-morte-rubens-paiva/>